



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

Estado de Goiás

LEI nº 38/84

De 10/12/84

" REAJUSTA VE CIMENTO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS, CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS. "

A Câmara Municipal de Pontalina, Estado
de Goiás, DECRETA e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguin-
te LEI:

Art.1º - O quadro de pessoal passa
ter as seguintes especificações e valores:

NÍVEL 20 - Salário R\$ 748.431

CARGOS: Secretários

NÍVEL 19 - Salário R\$ 508.676

CARGOS: Diretor do DMER
Tesoureiro

NÍVEL 18 - Salário R\$ 435.574

CARGOS: Mecânico II

NÍVEL 17 - Salário R\$ 326.828

CARGOS: Operador de Máquinas
Auxiliar de Contabilidade
Chefe de Serviços Industriais
Motorista de Ambulância
Motorista de Cargação de Lixo

NÍVEL 16 - Salário R\$ 272.148

CARGOS: Encarregado do Serviço Militar
Encarregado do Serviço do INCRA
Supervisora do SEMAE
Secretária Executiva
Diretor do Colégio
Assistente Social
Fiscal de Serviços Urbanos

NÍVEL 15 - Salário R\$ 244.968

CARGOS: Agente Administrativo III
Coletora
Encarregado Eletricista
Vice-Diretor Colégio

NÍVEL 14 - Salário R\$ 217.785

CARGOS: Pedreiro

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

Estado de Goiás

continuação.....

Motorista
Encarregado de Pontes
Encarregado de Obras
Encanador
Encarregado de Cemitério
Encarregado de Praça
Encarregado da Serraria |
Encarregado de Turma
Encarregado da Junta do Serviço Militar
NÍVEL 13 - Salário R\$ 190.605

CARGOS: Chefe de Compras
Agente Administrativo II
Agente Arrecadador
Auxiliar de Tesouraria
Professor Ginásial
Fiscal I

NÍVEL 12 - Salário R\$ 166.560

CARGOS: Agente Administrativo I
Auxiliar de Ensino
Auxiliar de Encarregado
Auxiliar de Oficina
Auxiliar do Mobral
Borracheiro
Bibliotecário
Copeira
Datilógrafa
Guarda-Noite
Jardineira
Limpeza Pública
Limpeza de Lanche
Merendeira II
Professora
Pedreiro
Recepcionista
Técnico em TV
Zeladora

NÍVEL 11 - SALÁRIO R\$ 83.533

CARGOS: Merendeira I

Art. 2º - O Salário Família, por dependente, passa a ser de R\$ 8.328



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

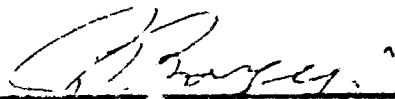
Estado de Goiás

Art. 3º - O quinquênio será de 5% (cinco por cento) do salário do beneficiário, despesando-se as frações de cruzeiros.

Art. 4º - Os ex-funcionários da Prefeitura, hoje recebendo salário de aposentadoria pela Previdência Social, perceberão 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, mensalmente, a título de gratificação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, retroagindo-se os efeitos da presente LEI a 1º de novembro de 1984, que entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Pontalina, aos dez dias do mês de dezembro
de mil novecentos e oitenta e quatro.



PAULO LOURLINHO BORGES

Prefeito Municipal